

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 143 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 – INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. FLORA DIAS DE CARVALHO. ....



**DECRETO Nº 143 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 – INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. FLORA DIAS DE CARVALHO.**



**FUNTAP**  
**Fundo de Previdência do Município de Tapiramutá**

**DECRETO Nº 143**

**De 21 de outubro de 2021**

*“Institui aposentadoria voluntária por Idade em favor da servidora pública municipal, Sra. Flora Dias de Carvalho”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16 e 17, da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 12/2021, que tramita no FUNTAP

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada por Idade, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **FLORA DIAS DE CARVALHO**, matrícula nº 10627, RG nº 0421166274, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, º1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 18/2007, equivalente a 48,66 % (quarenta e oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 531,01** (quinhentos e trinta e um reais e um centavo)

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 568,99** (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.



**FUNTAP**  
**Fundo de Previdência do Município de Tapiramutá**

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 41 da Lei Municipal nº 18/2007.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Tapiramutá/Bahia, 01 de outubro de 2021.

**Roberto Venâncio dos Santos**  
Prefeito Municipal